



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 10/01/24 às 11:07 min.
Ass. Cleidiane de Carvalho
Técnico Legislativo
Mat. 6580

MENSAGEM Nº 4.

Palmas, 8 de janeiro de 2024.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 20/01/2024

Comunico a Vossa Excelência de que, pelas razões a seguir
expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado,
decidi **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 191**, de 18 de dezembro de
2023.

Trata-se de Proposição que, de iniciativa parlamentar, suspende a
aplicação do regime de substituição tributária nas operações de saída interna de
cerveja e chope quando produzidos por microcervejarias artesanais localizadas
no Estado do Tocantins.

Destaca-se que as regras gerais da substituição tributária do ICMS,
cujos efeitos entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, estão reguladas
pelo Convênio ICMS 142/2018, aprovado pelo Conselho Nacional de Política
Fazendária – CONFAZ.

Por meio do Protocolo ICMS 11/91, o Estado do Tocantins aderiu ao
referido Protocolo, mediante o Protocolo ICMS 19/97, adotando, assim, o regime
de substituição tributária nas operações que especifica. Destarte, como o regime
de substituição tributária foi estabelecido, instituiu-se também em relação às
operações internas, aplicando-se, no que couber, as disposições do Convênio
ICMS 142/2018, conforme o seu §3º da Cláusula segunda.

Logo, não obstante o louvável conteúdo do Autógrafo e o zelo
característico do Legislador, a Proposição contraria a legislação tributária vigente.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima,
as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício, vejo-me
compelido a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 191/2023**

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado